



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

**PROPOSIÇÃO Nº 182/2024**

Alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2024, no âmbito das restrições relacionadas à recuperação de capitais investidos ou pagamento de dívidas efetivadas e do FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827/1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125/2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE – CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.

2. Por sua vez, art. 4º, inciso XII, alínea “e”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal de 1988, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

3. A atual Programação do FNE, referente ao exercício de 2024, foi aprovada por esse Conselho conforme Resolução Condel/Sudene nº 171/2023 (SEI 0614474), publicada no Diário Oficial da União - DOU, e teve como fundamento os Pareceres Técnicos Conjuntos (MIDR/SUDENE) nº 4/2023 (SEI 0585471) e nº 5/2023 (SEI 0585472). As referidas documentações estão disponíveis na página da 32ª reunião do Condel/Sudene: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes/32>.

4. Por meio do Ofício 2024/493-004 (SEI 0630904), datado de 08/03/2024, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) apresentou à Sudene propostas de alteração das condições de financiamento do FNE no âmbito das restrições de financiamento e de nova finalidade de financiamento pelo programa FNE Verde. A área técnica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a SNFI/MIDR, e a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN/SUDENE) elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 1/2024 (SEI 0660720), no qual foram analisadas as propostas para alteração das condições dos programas de financiamento enviadas pelo Banco e emitidos posicionamentos técnicos sobre ambos os assuntos.

5. No quadro a seguir resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas relacionado à alteração nas **restrições relacionadas à recuperação de capitais investidos**:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 1/2024
Proposta - Alteração nas restrições relacionadas à recuperação de capitais investidos ou pagamento de dívidas efetivadas para ampliar o rol de modalidades contratuais de projetos de infraestrutura sob concessão, permissão ou autorização de bens e serviços públicos (atualmente permitida somente para a modalidade contratual de leilão)	Recomendação: Favorável à aprovação.

6. Complementarmente, apresenta-se no quadro a seguir o posicionamento técnico sobre a alteração nas condições do **FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental**:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 1/2024
Proposta - Incluir como finalidade do programa FNE Verde o financiamento para investimento em empreendimentos de Geração Centralizada voltados à locação/arrendamento, abrangendo a possibilidade de arrendamento também para os empreendimentos relacionados a sistemas de micro e minigeração distribuída de energia	Recomendação: Favorável à aprovação, condicionado à ajuste na redação de modo a não contemplar a aquisição de terreno como objeto de financiamento.

7. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando as presentes propostas do Banco do Nordeste e as recomendações do Parecer Técnico Conjunto nº 1/2024.

8. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN), por meio da Nota Técnica nº 165/2024 (SEI 0661251), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

9. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 519ª Reunião, ocorrida em 04 de junho de 2024, aprovou o Parecer Técnico Conjunto nº 1/2024 (SEI 0660720), cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

#### **PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de alteração da Programação Anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) de 2024, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações sintetizadas nos itens 4 a 6 desta Proposição, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista permanente de que trata a Constituição Federal.

Recife, 12 de junho de 2024

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

Superintendente